



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA 1ª RELATORIA**

**1. Processo nº: 6716/2018**

**1.1. Anexos nº: 2988/2016** (Prestação de Contas de Ordenador, exercício financeiro de 2015)

**2. Classe de assunto: 01 – Recurso**

**2.1. Assunto: 01 – Recurso Ordinário**

**3. Responsáveis: Yarle de Paula Andrade de Sousa Guimarães** - Gestora, CPF: 805.892.603-59 e **Paulo Esse da Silva Ramos** - Controle Interno, CPF: 801.704.801 -78

**4. Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Itaguatins-TO**

**5. Relator: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar**

**5.1. Relator da deliberação recorrida: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho**

**6. Procurador constituído nos autos: Não há**

**7. DESPACHO Nº 592/2018**

**7.1.** Trata-se de Recurso Ordinário interposto por **Yarle de Paula Andrade de Sousa Guimarães**, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Itaguatins-TO, à época e **Paulo Esse da Silva Ramos**, Controle Interno, à época, em face ao **ACÓRDÃO Nº 369/2018-TCE/TO-2ª Câmara**, de 19/06/2018, publicado no B.O.TCE/TO nº 2.094, em 21/06/2018, proferido nos Autos nº 2.988/2016, o qual julgou irregulares a prestação de contas de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Itaguatins-TO, exercício de 2015, com imputação de débito e aplicação de multas aos recorrentes.

**7.2.** A Secretaria do Plenário apresentou a Certidão de Tempestividade de nº 2321/2018, certificando que a peça recursal foi interposta dentro do prazo legal, isso porque iniciou a fluência do prazo em 25/06/2018 (segunda-feira), sendo o termo final para a interposição o dia 18/07/2018 (quarta-feira), e encaminhou os autos em epígrafe ao Gabinete da Presidência, nos termos do artigo 47<sup>1</sup>, da LO/TCE-TO.

**7.3.** Atestada a tempestividade, os autos recursais foram então recebidos como próprio e tempestivo, pela presidência deste Tribunal, conferindo efeito suspensivo consoante o artigo 46 da Lei Estadual nº 1.284/2001, por meio do Despacho nº 725/2018.

**7.4.** Em seguida, os presentes autos foram submetidos ao Plenário com vistas ao sorteio, ocorrido em 15/08/2018, em cotejo com o art. 193, inc. I, do RITCE/TO, tendo sido sorteada esta Relatoria.

**7.5.** Assim, determino o que segue:

**I** – encaminhem-se os presentes autos à **Coordenadoria de Recursos – COREC**, para manifestações conclusivas e o consequente encerramento da instrução processual,

**II** - ao **Corpo Especial de Auditores** e, posteriormente, ao **Ministério Público Especial junto a este Tribunal**, para manifestações.

---

<sup>1</sup> Art. 47. O recurso ordinário será interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão no órgão oficial de imprensa do Tribunal ou no Diário Oficial do Estado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA 1ª RELATORIA**

**7.6.** Por fim, volvam-se os autos a esta Relatoria.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Primeira Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos 27 dias do mês de agosto de 2018.

**SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR**  
Conselheiro Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR

Cargo: CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE - Matrícula: 240032

Código de Autenticação: 0cfb6fbf61dbf71000e0ce65245b86ec - 28/08/2018 13:56:57